



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SEMAM Nº 01/2023

**Dispõe sobre o procedimento para obtenção de Termos de Ajuste de Conduta - TAC no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente do município de Uberaba-MG.**

CONSIDERANDO o Artigo 32, § 1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento sem a devida licença ambiental dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CONSIDERANDO o Artigo 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, que impõe ao infrator que estiver exercendo atividade ou praticando qualquer intervenção ambiental sem prévia licença ou autorização ambiental, além das demais penalidades cabíveis, a suspensão das atividades, que prevalecerá até a obtenção da licença ou autorização devida, ou até que o infrator firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental competente, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas nº 3/SEMAD/SURAM/2021 e nº 4/SEMAD/SURAM/2021 emitidas pela Subsecretaria de Regularização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5/SEMAD/GAB-NUNOP/2021 emitida pelo Gabinete – Núcleo de Normas e Procedimentos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 21/SEMAD/DANOR/2021 emitida pela Diretoria de Apoio Normativo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 2/SEMAD/ASGER/2021 emitida pela Assessoria de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE UBERABA no uso de suas atribuições com fulcro na Lei Complementar n.º 389/2008, na Lei Complementar Federal n.º 140/2011 e no Termo de Cooperação Administrativa e Técnica celebrado com o Estado de Minas Gerais (SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável),

RESOLVE:

**Artigo 1º** A presente Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer procedimentos relativos aos pedidos de celebração de Termos de Ajuste de Conduta – TAC no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

**Artigo 2º** Esta Instrução de Serviço se aplica a pedidos de celebração de TAC ainda não celebrados até a de sua disponibilização.

**Artigo 3º** A solicitação de celebração de TAC ou sua celebração efetiva não obsta a adoção das medidas administrativas cabíveis aos empreendimentos que estiverem instalados/operando sem as devidas autorizações, ou ainda em desacordo com as normas e legislações em vigor.

Uberaba-MG, 14 de março de 2023.

Edno César da Silveira  
Secretário de Meio Ambiente

**INSTRUÇÃO**



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

## 1 - INTRODUÇÃO

Os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC são instrumentos de fundamental relevância para a proteção ambiental e a garantia do desenvolvimento sustentável, proporcionando efeitos positivos de natureza econômica, social e ambiental. Além disso, permite a cessação ou mitigação dos impactos ambientais antes mesmo da tramitação processual.

## 2. SOLICITAÇÃO/PROTOCOLO

A celebração de TAC deverá ser requerida via ofício endereçado ao Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e protocolado fisicamente na recepção da SEMAM, acompanhado obrigatoriamente da documentação relacionada no item 2.1. Será instaurado um processo administrativo interno (DOC. SECRETARIA) para sequência dos trâmites necessários.

### 2.1 DOCUMENTAÇÃO PARA PEDIDO DE CELEBRAÇÃO DE TAC

O Pedido de celebração de TAC, independente da instauração de processo administrativo de Licenciamento Ambiental, deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado ao Secretário de Meio Ambiente, relatando o motivo do pedido.
- b) Cópia dos documentos pessoais do empreendedor (RG e CPF);
- c) Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE-TAC específico para TAC conforme **anexo I**;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional responsável pelos sistemas de controle ambiental do empreendimento;
- e) Mídia digital contendo o arquivo em formato *kml* do empreendimento (CD ou *pendrive*);



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

- f) Procuração que comprove o vínculo com o empreendimento, se for o caso, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
- g) Cartão CNPJ e Contrato Social da empresa – caso pessoa jurídica;
- h) Documento que comprove posse ou propriedade em caso de imóvel rural (CAR, matrícula ou Contrato de Arrendamento/Parceria);
- i) Poligonal da Agência Nacional de Mineração – ANM para atividades descritas na listagem A da DN COPAM nº 217/2017.

### **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

A análise técnica consistirá em avaliar a documentação, realizar vistoria para verificar se há dano ambiental e confirmar a adoção das medidas de controle ambiental.

Durante a análise do processo, caso seja verificada a insuficiência de informações ou documentos, a SEMAM comunicará via ofício a pendência ao interessado, em sua completude uma única vez, concedendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para cumprimento, contados do recebimento da respectiva notificação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Não caberá solicitação de dilação de prazo para entrega de documentos no âmbito dos pedidos de TAC. Ao final do prazo concedido o processo seguirá para análise técnica independentemente de manifestação do interessado. O não atendimento pelo empreendedor das pendências solicitadas pela SEMAM, caso haja, ensejará o indeferimento do processo, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente cabíveis ao exercício da atividade.

Uma vez arquivado o processo por indeferimento, este somente poderá ser desarquivado por decisão administrativa do Secretário de Meio Ambiente que deferir recurso interposto pelo empreendedor.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Após o protocolo do pedido de celebração de TAC, a SEMAM terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para manifestação, período pelo qual será permitida a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

Após análise do processo, será elaborado Parecer técnico no modelo do **anexo II**, que seguirá para apreciação da Assessoria de Normatização e Controle Processual da SEMAM e, posteriormente, para decisão do Secretário de Meio Ambiente.

#### **4. DO CONTEÚDO MÍNIMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

##### **4.1 CONSIDERANDOS**

No Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, caso deferido, constará a legislação pertinente e os fatos que subsidiaram sua celebração, incluindo:

- a) A conduta lesiva envolvida na composição, com menção expressa ao passivo ambiental abrangido;
- b) Autos de infração lavrados, respectivos códigos e descrição – caso haja;
- c) Se é caso de denúncia espontânea;
- d) O motivo relatado na solicitação de celebração de TAC ou a descrição dos fundamentos que justificaram a propositura do TAC pelo órgão ambiental responsável;
- e) A conclusão do Parecer técnico de análise da SEMAM;
- f) O número do processo administrativo, se houver.

##### **4.2 DO OBJETO**

O TAC estabelecerá as condições e prazos para adequação do empreendimento à legislação ambiental, incluída a devida regularização ambiental, a execução de medidas de controle de suas formas de poluição e a execução de medidas de reparação dos danos eventualmente causados, e, ainda, a continuidade de sua instalação/operação.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Caso pertinente, o TAC definirá o prazo e a forma objetiva de cessação ou adequação da conduta que gerava o dano ambiental, de modo que a continuidade da atividade efetiva ou potencialmente poluidora não seja realizada em desacordo com o ordenamento jurídico. Serão descritas as atividades já exercidas no empreendimento, bem como as intervenções ambientais e uso dos recursos hídricos realizados para tal.

**4.3 DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIO (A)**

A compromissário (a) obrigará-se perante a SEMAM a executar as condições e medidas estabelecidas, que incluirão, conforme o caso:

- a) A obrigação assumida, que pode ser a formalização do processo, em prazo determinado (quando não houver formalização prévia), bem como a obtenção de demais atos autorizativos necessários, além da realização das ações necessárias para promover seu andamento regular;
- b) Implantação e ou adequação de programa ou projeto;
- c) Cumprimento de condicionante ou Automonitoramento, se pertinente;
- d) Abstenção na realização de novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente;
- e) Vedação à ampliação da atividade sem prévio licenciamento do órgão ambiental;
- f) Apresentação de documentos solicitados no FOBI, projetos ou estudos, em prazo estipulado.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

g) Demais medidas cabíveis referentes ao controle e monitoramento ambiental necessários a cada caso, conforme relatório de análise da equipe técnica.

#### **4.4 DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC produzirá efeitos a partir de sua celebração, e possuirá efeito de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.345/1985, e no art. 784, inciso II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), cabendo sua execução em caso de descumprimento de seus termos.

Será facultado à SEMAM o poder de revogá-lo a qualquer momento caso deixe de subsistir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram, ou outros que ensejem em nova avaliação de mérito administrativo. Neste caso, o Compromissário será comunicado previamente.

#### **4.5 CIRCUNSTÂNCIAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE POR INADIMPLEMENTO**

O Compromissário ficará isento de responsabilidade por inadimplemento da obrigação assumida mediante celebração de TAC em caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devendo tal situação ser imediatamente comunicada e justificada por meio de ofício a ser protocolado na SEMAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s) mediante ofício encaminhado ao compromissário.

NÃO são consideradas situações excludentes de responsabilidade e, portanto, não autorizam, por si só, o inadimplemento das obrigações assumidas mediante assinatura de TAC:

- a) Encerramento definitivo de qualquer atividade da compromissária;
- b) Transferência de titularidade do empreendimento;



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

c) Recuperação judicial.

Situações que não sejam classificadas como caso fortuito ou de força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicadas via ofício a ser protocolado fisicamente no âmbito do processo administrativo que gerou o TAC. A SEMAM analisará o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado e adoção das medidas administrativas necessárias.

#### **4.6 DAS RESPONSABILIDADES**

A assinatura do TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições ao compromissário e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

O gestor público signatário do instrumento, ou seja, o Secretário de Meio Ambiente, será responsável por manter sua conformidade com a legislação, sendo que, caso sejam verificadas irregularidades, poderá declarar o TAC nulo com responsabilização dos envolvidos.

#### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Prazo máximo de vigência do instrumento será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Havendo necessidade de prorrogação de prazo, o interessado deverá protocolar o requerimento no processo até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, não implicando na sua aprovação automática.

A prorrogação somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes. O Termo de Ajustamento de Conduta permanecerá válido até manifestação da SEMAM.

Destaca-se que a licença ambiental será inserida no âmbito do processo do TAC quando sua concessão implicar em alteração das obrigações





SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

assumidas. O que NÃO resultará no encerramento ou arquivamento do termo, que ocorrerá somente após a elaboração do termo de conclusão **(anexo III)**.

## **6. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

O TAC firmado não inibe ou restringe o controle, a fiscalização e monitoramento do órgão ambiental. A SEMAM poderá realizar vistorias a qualquer momento para verificar o cumprimento de condições ajustadas e adotar as respectivas medidas fiscalizatórias, se necessário.

## **7. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES.**

O descumprimento total ou parcial dos prazos e obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO (A) (S) no TAC implicará em:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;
- b) Suspensão/embargo total ou parcial das atividades por parte da SEMAM;
- c) Encaminhamento imediato do processo administrativo (DOC SECRETARIA) para a Procuradoria Geral do município – PROGER para execução de providências quanto à execução do TAC e demais medidas cabíveis;
- d) Encaminhamento de cópia do processo administrativo ao Ministério Público de Minas Gerais para conhecimento e adoção de medidas cabíveis;
- e) Imposição de multas no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), referente ao não cumprimento da legislação em vigor, mais o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por dia, referentes ao não cumprimento das obrigações impostas no TAC - Termo de Ajuste de Conduta, limitando-se ao importe de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) que serão revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de acordo com a Lei Municipal nº 11.038/10.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

## 8. DA CONCLUSÃO E ARQUIVAMENTO

O cumprimento e arquivamento do TAC será avaliado mediante Termo de Conclusão conforme **anexo III** em até 15 (quinze) dias após o seu vencimento. Em situação de renovação, o Termo de Ajustamento de Conduta permanecerá válido até manifestação do órgão ambiental municipal.

Caso haja descumprimento parcial, será aplicado o disposto no item 7. Se cumprido integralmente, após a emissão do Termo de Conclusão, o processo será arquivado pela SEMAM.